

LEI MUNICIPAL Nº 255, DE 26 DE JUNHO DE 2013



“Autoriza o Executivo a conceder isenção de IPTU e ISSQN à Agência da Caixa Econômica Federal o Município de Cantá.”.



LEI Nº 255/2013, DE 26 JUNHO 2013

Autoriza o Executivo a conceder isenção de IPTU e ISSQN à Agência da Caixa Econômica Federal o Município de Cantá.

A Prefeita Municipal de Cantá – Roraima, **ROSENY CRUZ ARAÚJO** no uso de suas atribuições legais e com base na da Lei Orgânica Municipal, baseado na Lei 089/2003, faço saber que a Câmara Municipal de Cantá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Caixa Econômica Federal que virá a se instalar no Município de Cantá os seguintes incentivos fiscais:

- I – Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- II – Isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

Parágrafo Primeiro – A isenção a que se refere os incisos I e II será pelo período de 5 (cinco) anos a contar do exercício fiscal subsequente ao início efetivo da obra ou construção do prédio ou início das atividades, caso venha a se instalar em área já construída.

-.*+

Parágrafo Segundo – Todos os incentivos constantes desta Lei serão concedidos mediante Decreto.

Art. 2º O pedido de concessão de incentivos deverá ser formulado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de protocolo junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal, contendo:

- I – Projeto de investimento consistente de memorial descritivo e justificativa de interesse neste município, previsão dos recursos a investir, prazos de maturação dos investimentos, relação de produtos e estimativa das quantidades, cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e previsão de empregos a serem gerados;
- II – contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;
- III – livro registro de empregados;
- IV – Comprovação de regularidade fiscal perante o município da pessoa jurídica ou física solicitante;
- V – quando imóvel objeto de concessão, certidão negativa ou positiva de impostos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR
CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituraacanta@hotmail.com



Art. 3º Para fins previstos nesta lei considera-se exercício fiscal o período compreendido entre o dia 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cantá, 26 de junho de 2013.


ROSENY CRUZ ARAUJO
Prefeita Municipal